



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº 84.139.732/0001-57



RESUMO



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ | ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 84.139.732/0001-59.

CONTRATADO

SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS –
CNPJ:39.851.099/0001-70.

OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para atender as demandas Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2026.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Municipal de Palestina do Pará.

VALOR TOTAL

R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) 12 parcelas 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais).

REAJUSTE



Índice

☒ **IPCA** ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período

A cada **12 meses**, a contar de **05/01/2026**.

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

Em até 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor: Fabiana de Oliveira Silva, CPF nº: 008.041.302-13, lotado na Câmara Municipal.

VIGÊNCIA

Prazo

12 meses.

Início

05/01/2026.

Fim

31/12/2026.



Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com



CONTRATO 002-2026 - CMPP

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA, CNPJ-MF, Nº 84.139.732/0001-57, representado neste ato pelo Sr. Walgney Ferreira Gomes, portador do CPF nº. 365.227.592-68, residente na Avenida 16 – Bairro – Cidade Nova – CEP: 68535-000, Palestina do Pará – PA.

CONTRATADO

SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ:39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins – Bairro – Novo Horizonte – Marabá nº. 448 - CEP 68.503-660, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr. JUSCELINO VERAS DA SILVA, residente na Rua Espírito Santo - Quadra 07 Lote 10 - B, Jardim Vitória Marabá - PA, CEP 68.501-440, portador do(a) CPF 735.980.702-68 e OAB: 20.351

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação **nº 002/2026** contratação **direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**) é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 III C.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2025, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (**em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por “ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”**), e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens:

Especificações	Preço Unit	Qtd	Total
Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2026.	R\$ 7.280,00	12	R\$ 87.360,00
TOTAL			R\$ 87.360,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

Os serviços deverão ser prestados através de visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Palestina do Pará, e de assistência diária em

Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



tempo integral, na sede da empresa ou sociedade de advogados, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os servidores públicos titulares pertencentes à edilidade, bem como os vereadores, cuja natureza das atividades estejam diretamente relacionadas com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

Em havendo sessão, a visita semanal deverá ocorrer por ocasião desta, antecedendo-a em pelo menos 1 (uma) hora para subsidiar possíveis tomadas de decisão e ou fornecer esclarecimentos relativos às proposições em análise.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal Palestina do Pará

Projeto/Atividade: 2 - 001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/01/2026**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banco Stone

**Agên-
cia** 0001

Conta 4083876-5

Pix 39.851.099/0001-70

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a % (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco

**Agên-
cia**

Conta

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento	Impedimento de licitar e contratar*

Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **x%** (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias).

b. **x%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Fabiana de Oliveira Silva, CPF nº: 008.041.302-13, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 84.139.732/0001-57



18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **05/01/2026** e término em **31/12/2026**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Palestina do Pará, para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Palestina do Pará (PA), 05 de janeiro de 2026.	
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ WALGNEY FERREIRA GOMES CONTRATANTE	SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ:39.851.099/0001-70 Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com